PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

PROC. 304/95
FOLHA 02

OFÍCIO Nº 360/GP/95

Em, 08 de setembro de 1995.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 554 de 08 de setembro de 1995, para que seja submetido a apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BRAZ RESENDE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 11/09/95
Horas 10h 50 min

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

PROC. 304/95
FOLHA 003

MENSAGEM Nº 544

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos a presente matéria para a apreciação, uma vez que trata de cessão de servidor a uma instituição de educação, o Centro Educacional Adventista de Ouro Preto do Oeste.

De acordo com as informações obtidas, a instituição tem beneficiado a sociedade com 40% de suas anuidades escolares, com bolsas integrais e parciais, justificando, desta forma, o apoio do Poder Público, que se faz através da presente medida, em cumprimento à Lei Orgânica.

Assim, Senhores Vereadores, com este intuito e por tratar a beneficiada, instituição sem fins lucrativos, submeto a devida apreciação de Vossas Excelências, aguardando a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 8 de setembro de 1995.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

PROC. 204/95
FOLHA 004

PROJETO DE LEI Nº 554 DE 08 DE SETEMBRO DE 1995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SERVIDOR AO CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA DE OURO PRETO DO OESTE"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°) Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Centro Educacional Adventista de Ouro Preto do Oeste, 01 professor nível médio, pelo período máximo de dois anos, com ônus para o Município.

Art. 2°) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO